



*REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*  
*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**

**RESOLUÇÃO Nº 725 de 12 de Dezembro de 2017.**

**Ementa:** Regimento Interno do Parlamento Jovem de Guapimirim.

**O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - O Parlamento Jovem do Município de Guapimirim, instituído pela Resolução nº 746/2017, tem sua sede na Câmara Municipal de Guapimirim e o recinto de seus trabalhos no Plenário da Casa Legislativa.

**Artigo 2º** - O Parlamento Jovem é constituído por 09 vereadores, eleitos dentre estudantes, em idade própria, do 6º a 9º anos do ensino fundamental, devidamente matriculados, e com no máximo de 16 (dezesseis) anos, alternadamente, dos estabelecimentos de ensino públicos do Município de Guapimirim.

**CAPÍTULO II**

**DA INSTALAÇÃO**

**Artigo 3º** - A Sessão Plenária do Parlamento Jovem iniciar-se-á às 9h, do primeiro dia útil da segunda semana de junho, sob a direção do Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim que, juntamente com os 1º e 2º Secretários, dará posse aos Vereadores Jovens eleitos, tomará o compromisso regimental e fará a eleição da Mesa.

**Artigo 4º** - O Presidente da Câmara, após anunciar os componentes do Parlamento Jovem, convidará um dos Vereadores Jovens para, de pé, no Plenário, proferir o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais".

**CAPÍTULO III**

**DOS ÓRGÃOS DO PARLAMENTO JOVEM DE GUAPIMIRIM**

**SEÇÃO I**

**DA MESA**

**Artigo 5º-** A Mesa diretora constitui-se num órgão do Parlamento Jovem de Guapimirim, competindo-lhe dirigir os trabalhos.

**Parágrafo Único** - A Mesa é composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos pelos Vereadores Jovens.

**Artigo 6º** - A eleição dos membros da Mesa será conjunta para todos os cargos, mediante chapa previamente registrada, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria absoluta de votos, em votação aberta.



*REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*  
*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**

**Parágrafo Único** - Não sendo obtida maioria absoluta, será eleita, em segundo escrutínio, por maioria simples, uma das duas chapas mais votadas no primeiro. Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á início à Sessão Plenária.

**Artigo 7º** - À Mesa do Parlamento Jovem de Guapimirim compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária.

## **SEÇÃO II**

### **DO PRESIDENTE DO PARLAMENTO JOVEM**

**Artigo 8º** - O Presidente é o representante do Parlamento Jovem de Guapimirim quando houver que se enunciar coletivamente. É o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

**Artigo 9º** - São funções do Presidente do Parlamento Jovem:

- I - presidir, abrir, suspender e encerrar a Sessão;
  - II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;
  - III - conceder a palavra aos demais vereadores;
  - IV - anunciar a "Ordem do Dia";
  - V - anunciar o número de Vereadores presentes;
  - VI - organizar a discussão e votação dos projetos de lei;
  - VII - anunciar os resultados da votação;
  - VIII - zelar para que os vereadores e vereadoras possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares.
- § 1º** - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.
- § 2º** - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

## **SEÇÃO III**

### **DO VICE-PRESIDENTE**

**Artigo 10** - Durante a Sessão Plenária, sempre que o Presidente precisar se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá nas suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

## **SEÇÃO IV**

### **DOS SECRETÁRIOS**

**Artigo 11** - São atribuições dos Secretários:

- I - proceder à chamada dos Vereadores;
- II - tomar nota dos vereadores que pedem a palavra;
- III - anotar o tempo que o orador ocupar o Plenário;
- IV - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;
- V - auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.



*REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*  
*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**

**SEÇÃO V**

**DOS SUPLENTES**

**Artigo 12.** O suplente de Vereador Jovem será convocado pelo Presidente Jovem, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

**Artigo 13.** O suplente detém todos os poderes inerentes ao Parlamentar Jovem titular.

**CAPÍTULO IV**

**DAS SESSÕES**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 14** - Empossados e compromissados os Vereadores Jovens, bem como, eleita e empossada a Mesa, terminam as atribuições formais do Presidente da Câmara de Guapimirim no evento dando-se, ato contínuo, prosseguimento à Sessão Plenária com o início dos trabalhos legislativos do Parlamento Jovem.

**Artigo 15** - Para a manutenção da ordem durante as Sessões do Parlamento Jovem, observar-se-ão as seguintes regras:

I - somente os vereadores podem permanecer em Plenário durante a Sessão;

II - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;

III - ao fazer uso da palavra o Vereador falará sempre de pé, no Plenário. Caso precise e obtenha autorização do Presidente para falar do Púlpito, deverá fazê-lo sempre de frente para a Mesa;

IV - o vereador que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente. Caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando-o a sentar-se;

V - todo vereador ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou ao Parlamento Jovem de um modo geral;

VI - ao referir-se em discurso ao colega, o parlamentar deverá chamá-lo de "Vereador ....." ;

VII - no início de cada votação o vereador deverá permanecer na sua cadeira.

**Artigo 16** - Os Vereadores Jovens contarão com o apoio técnico de integrantes da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Guapimirim para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a Sessão.

**SEÇÃO II**

**DIREITOS E DEVERES DOS PARLAMENTARES JOVENS**

**Artigo 17.** Aos Vereadores Jovens compete os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma regimental;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo; e

IV – receber ajuda de custo.



*REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*  
*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**

**Artigo 18.** São deveres do Vereador Jovem:

- I – obedecer ao Regimento Interno do Parlamento Juvenil;
- II – comparecer uniformizado às reuniões a ao recinto da Câmara;
- III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Guapimirim, os funcionários e seus pares Vereadores Jovens;
- IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;
- V – residir no Município de Guapimirim; e
- VI – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

**SEÇÃO III**

**DA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI**

**Artigo 19** - Na apresentação do projeto de lei pelo Vereador, em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Seguindo-se a ordem alfabética, por Partido Temático, serão lidos e discutidos todos os projetos de lei pertencentes ao mesmo bloco, qual seja:

- Partido da Agricultura;
- Partido da Cultura;
- Partido da Defesa do Consumidor;
- Partido dos Direitos Humanos;
- Partido da Educação;
- Partido do Emprego;
- Partido dos Esportes;
- Partido da Habitação;
- Partido da Juventude;
- Partido da Natureza;
- Partido da Saúde;
- Partido da Segurança Pública.

II - Na seqüência acima e pela ordem alfabética dos nomes dos vereadores, o Presidente do Parlamento Jovem dará a palavra a cada parlamentar, considerados todos automaticamente inscritos, para que efetuem a leitura e apresentação de seus projetos de lei, chamando-os na seguinte forma:

“Com a palavra o Vereador “.....”, pelo Partido “.....” para efetuar a leitura e apresentação do projeto de lei nº “.....”, de sua autoria.”

III - Nesse momento, o vereador usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu projeto de lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do projeto no tempo de 3 minutos.

IV - Durante o pronunciamento de um vereador, outro poderá inscrever-se junto à Mesa, para discorrer contra a proposta, por um minuto. Será concedida a palavra somente ao primeiro inscrito.



*REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*  
*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**

V - Poderão os vereadores apartear. Aparte é a interrupção do vereador que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos.

O aparte não poderá ultrapassar um minuto e o vereador só poderá apartear se o orador autorizar. Ao falar, deverá permanecer de pé, diante do microfone. Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente.

VI - A palavra será concedida, ainda, aos vereadores para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

VII - A Mesa dará prioridade ao vereador que ainda não haja feito uso da palavra.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS VOTAÇÕES**

**Artigo 20** - Após a apresentação e discussão de todos os projetos de cada Partido Temático, passar-se-á à votação conjunta das proposições deste partido.

**Artigo 21-** Todo vereador jovem tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

**Parágrafo único** - Nenhum vereador presente poderá deixar de votar.

**Artigo 22** - As deliberações serão abertas e nominais, tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento Jovem de Guapimirim.

**Artigo 22** - A votação será feita verbalmente, em ordem alfabética, obedecidas as seguintes instruções:

I - O Presidente, após informar as matérias objeto da votação, alertará que se procederá à votação.

IV - Havendo quórum para deliberação, o Presidente do Parlamento Jovem anunciará o resultado da votação. Caso contrário, declarará o adiamento da votação para o final dos trabalhos.

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 24** - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa.

**Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2017.**

**Halter Pitter dos Santos da Silva**  
**Presidente**